



Escola Secundária/3 de Barcelinhos-403787

Rua Areal de Baixo - 4755-055 Barcelinhos

c.geral.esb@gmail.com

CONSELHO GERAL

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

ESCOLA SECUNDÁRIA/3 DE BARCELINHOS

REVISTO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012

ÍNDICE**SECÇÃO I – CONSELHO GERAL**

Artigo 1º (Natureza do mandato)	3
---------------------------------	---

SECÇÃO II - COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - (Competências do Conselho Geral)	3
Artigo 3º - (Comissões)	4
Artigo 4º - (Mesa do Conselho Geral)	4
Artigo 5º - (Competências do Presidente do Conselho Geral)	4
Artigo 6º - (Competências do primeiro secretário)	5
Artigo 7º - (Competências do segundo secretário)	5

SECÇÃO III - COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - (Composição e qualidade dos membros)	5
--	---

SECÇÃO IV - MANDATO

Artigo 9º - (Duração)	6
Artigo 10º - (Perda de mandato)	6
Artigo 11º - (Substituição)	6
Artigo 12º - (Interrupção temporária de mandato)	6

SECÇÃO V - FUNCIONAMENTO

Artigo 13º - (Início de funções)	7
Artigo 14º - (Convocatória)	7
Artigo 15º - (Sessões)	7
Artigo 16º - (Decisões)	8
Artigo 17º - (Secretariado)	8
Artigo 18º - (Faltas)	8
Artigo 19º - (Constituição de comissões)	9
Artigo 20º - (Funcionamento das comissões)	9

SECÇÃO VI - GENERALIDADES

Artigo 21º - (Representação)	10
Artigo 22º - (Casos omissos neste regimento)	10
Artigo 23º - (Alterações ao presente regimento)	10
Artigo 24º - (Entrada em vigor)	10

SECÇÃO I- CONSELHO GERAL

CONSELHO GERAL

Artigo 1º

(Natureza do mandato)

1 — O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Decreto-Lei 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz -se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

SECÇÃO II- COMPETÊNCIAS

Artigo 2º

(Competências da Conselho Geral)

1-Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos.
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução.
- d) Aprovar o regulamento interno da escola.
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades.
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades.
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia.
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência.
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação.
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários.
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa.
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

- q) Participar, nos termos definidos na Portaria nº 266/2012, de 30 de agosto, no processo de avaliação do diretor – art.º 13, alínea q) do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos – art.º 13 alínea r) do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e art.º 9.º e 25.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- t) Aprovar o mapa de férias do diretor – art.º 13, alínea s) do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

(Comissões)

1 - O Conselho Geral constitui cinco comissões, no âmbito das suas competências, conforme o disposto nos artigos 19º e 20º, Secção V, deste Regimento.

Artigo 4º

(Mesa do Conselho Geral)

- 1 - A mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente do Conselho Geral e por dois secretários - o primeiro secretário e o segundo secretário.
- 2 - O Presidente do Conselho Geral é eleito, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos, e pelo período do mandato, sem prejuízo da sua destituição e substituição por deliberação do Conselho Geral.
- 3 - O primeiro secretário é eleito de entre os membros docentes do Conselho Geral, por escrutínio secreto e pelo período do mandato, sem prejuízo da sua destituição e substituição por deliberação do Conselho Geral.
- 4 - O segundo secretário é designado rotativamente, por ordem alfabética da lista, de entre os membros docentes.

Artigo 5º

(Competências do Presidente do Conselho Geral)

São competências do Presidente Conselho Geral:

- 1 - Desencadear os processos eleitorais com vista à eleição dos representantes do pessoal docente, dos alunos do ensino secundário e do pessoal não docente do Conselho Geral.
- 2 - Solicitar à Associação de Pais e encarregados de educação e à autarquia local, a designação dos seus representantes no Conselho Geral.
- 3 - Convocar as sessões ordinárias trimestrais e extraordinárias do Conselho Geral.
- 4 - Tomar a iniciativa da elaboração do regimento do Conselho Geral.
- 5 - Presidir às sessões do Conselho Geral.
- 6 - Proceder à substituição dos membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 7 - Trabalhar em estreita cooperação com o Diretor.
- 8 - Justificar as faltas dos membros do Conselho Geral.
- 9 - Assegurar-se do cumprimento das decisões tomadas do Conselho Geral.
- 10-Supervisionar a atividade das comissões de trabalho.

Artigo 6º

(Competências do primeiro secretário)

- 1 - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2 - Conferir as presenças e proceder ao registo das faltas em documento próprio e proceder à verificação do *quórum*.
- 3 - Coadjuvar o segundo secretário, nomeadamente no registo das votações dos membros do Conselho Geral.
- 4 - Coadjuvar o Presidente nas suas funções e exercer as competências e funções que lhe tenham sido delegadas por este, bem como assinar por delegação.
- 5-Lavrar nota informativa da reunião do Conselho Geral e apresentá-la ao Presidente, no prazo máximo de três dias, com a finalidade de dar a conhecer à comunidade escolar as decisões tomadas por este órgão.

Artigo 7º
(Competências do segundo secretário)

- 1 - Secretariar a sessão.
- 2 - Lavrar a ata e lê-la no início da sessão seguinte, submetendo-a a aprovação.
- 3 - Lavrar a ata, após aprovação, em documento próprio à guarda do Presidente e subscrevê-la.
- 4 - Substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO III- COMPOSIÇÃO

Artigo 8º
(Composição e qualidade dos membros)

- 1 — O Conselho Geral tem a seguinte composição:
- a) Oito representantes do pessoal docente.
 - b) Dois representantes do pessoal não docente.
 - c) Três representantes dos pais e encarregados de educação.
 - d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário.
 - e) Três representantes do município.
 - f) Três representantes da comunidade local.
- 2-O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
- 3 -O Conselho Geral pode, ainda, solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores à mesma, sempre que o considere necessário.

SECÇÃO IV- MANDATO

Artigo 9º
(Duração)

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a sessão destinada, especialmente à verificação de poderes e tem a duração de quatro anos, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei ou no presente Regimento.
- 2-O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3-Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do seu cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 - Os titulares, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 10º
(Perda de mandato)

1 - Os membros do Conselho Geral podem perder o seu mandato por despacho do Presidente, após decisão do plenário do Conselho Geral, numa das seguintes situações:

- a) - Duas faltas injustificadas consecutivas às sessões do Conselho Geral.
- b) - Três faltas injustificadas interpoladas às sessões do Conselho Geral.
- c) - Três faltas injustificadas consecutivas ou seis injustificadas interpoladas às reuniões de Comissão a que pertencem.
- d) - Sofrer aplicação de pena disciplinar superior a repreensão.
- e) - Elevada falta de assiduidade, mesmo que justificada (por decisão do Conselho Geral).

Artigo 11º
(Substituição)

1 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou beneficiarem de suspensão de mandato conforme o artigo seguinte.

2 - A vaga resultante da cessação ou perda de mandato dos membros eleitos é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

3 - A comunicação ao membro suplente é da competência do Presidente.

Artigo 12º
(Interrupção temporária de mandato)

1 - Em casos devidamente fundamentados, um membro do Conselho Geral pode suspender o seu mandato.

2 - O pedido de suspensão deve ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário do Conselho Geral, na reunião imediata à sua apresentação.

3 - A decisão de interrupção temporária de mandato é determinada por despacho do Presidente do Conselho Geral.

4 - A substituição do membro em situação de interrupção temporária processa-se de acordo com o disposto nos números 2 e 3 do artigo 11º, secção IV, deste Regimento.

5 - A suspensão do mandato termina pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro do Conselho Geral, devidamente comunicado por escrito, pelo próprio, ao Presidente do Conselho Geral.

6 - O membro do Conselho Geral retoma o seu lugar, cessando automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o substituiu.

SECÇÃO V- FUNCIONAMENTO

Artigo 13º **(Início do exercício de funções)**

- 1 - O Presidente do Conselho Geral inicia funções após a tomada de posse conferida pelo Presidente do Conselho Geral Transitório cessante.
- 2 - Os membros substitutos iniciam funções com a tomada de posse conferida pelo Presidente do Conselho Geral, na sessão seguinte à comunicação da decisão de substituição.

Artigo 14º **(Convocatória)**

- 1 - As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral são convocadas pelo seu Presidente, individualmente, através de carta ou por protocolo de receção e entrega pessoal, com cinco dias de antecedência.
- 2 - A convocatória tem de conter a respetiva ordem de trabalhos e deve ser afixada publicamente, nos lugares próprios da escola.
 - 2.1 - Sempre que haja algum ponto que qualquer membro entenda dever ser abordado na sessão, deve comunicá-lo, por escrito, ao Presidente, por forma a constar da ordem de trabalhos.
 - 2.2 - Na impossibilidade do disposto no número anterior, deve cada membro apresentar ao Presidente as suas propostas, por escrito, para a sessão até à véspera da sua realização.
 - 2.3 - Qualquer documento ou assunto para apreciação do Conselho Geral, que não se enquadre nos procedimentos referidos nos pontos anteriores (2.1 e 2.2) deve o Conselho Geral no início da sessão pronunciar-se sobre a sua admissibilidade.
- 3 - As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente com cinco dias úteis de antecedência.

Artigo 15º **(Sessões)**

- 1 – O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2- O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente e a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.
 - 2.1 - A sessão extraordinária é convocada pelo Presidente do Conselho Geral nos cinco dias úteis após receção do requerimento.
- 3 - As sessões têm a duração máxima de três horas.
 - 3.1 - Findo o limite estipulado no ponto anterior, retoma-se a ordem de trabalhos no dia e hora que o Conselho Geral determinar.
- 4 - As sessões realizam-se em data a fixar pelo Presidente e em período pós-laboral.
- 5 - Em caso de falta de *quorum* aguarda-se 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Presidente convoca nova sessão de acordo com a urgência do assunto.
- 6 - Em caso de impedimento imprevisto do Presidente do Conselho Geral, a sessão é adiada por um prazo mínimo de cinco dias úteis.
- 7 - Em caso de impedimento previsto do Presidente, a sessão é presidida pelo primeiro secretário.

Artigo 16º
(Decisões)

- 1 - Qualquer deliberação pode ser tomada por voto secreto, por decisão maioritária dos membros do Conselho Geral ou quando a lei o imponha.
- 2 - O Presidente tem voto de qualidade.
- 3 - O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
- 4 - Não é permitida a qualquer membro do Conselho Geral a divulgação das decisões tomadas, antes da sua afixação pública.
- 5 - Concluída a sessão, as decisões do Conselho Geral são apresentadas, por escrito, ao Diretor, nos cinco dias úteis subsequentes.

Artigo 17º
(Secretariado)

- 1 - O secretariado das sessões é assegurado de acordo com o estipulado nos artigos 4º, 6º e 7º da Secção II, deste Regimento.
- 2 - Sempre que se verifique a ausência do segundo secretário, procede-se à sua substituição pelo membro imediatamente a seguir na lista, devendo o secretário em falta elaborar a ata da sessão seguinte.
- 3 - É permitida a escusa de secretariar a sessão por qualquer membro docente, desde que devidamente justificada e aprovada a decisão pelo órgão, ficando registado em ata.

Artigo 18º
(Faltas)

- 1 - A falta de comparência a qualquer sessão do Conselho Geral deve ser justificada, por escrito, ao seu Presidente, no prazo até três dias, a contar da data da sessão em que a mesma se realizou.
- 2 - Os membros do Conselho Geral não podem faltar às sessões mais de 2 vezes consecutivas ou 3 vezes interpoladas sem justificarem a falta, sob pena de perderem o mandato.

Artigo 19º
(Constituição de comissões)

1. São constituídas as seguintes comissões do Conselho Geral:

1.1. Comissão Permanente

- 1.1.1. A Comissão é constituída por cinco elementos de entre os seus membros, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
- 1.1.2. Esta Comissão é designada pelo Conselho Geral no início do mandato e desempenha funções enquanto não for devidamente substituída.
- 1.1.3-Esta comissão tem a seu cargo acompanhar a atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias.
- 1.1.4-Cabe também a esta comissão proceder ao exame dos requisitos de admissão ao concurso de Diretor da Escola Secundária/3 de Barcelinhos.

1.1.5-Para dar cumprimento ao estabelecido no número anterior deverá a comissão permanente respeitar todos os procedimentos aprovados no regulamento para o recrutamento do Diretor da Escola Secundária/3 de Barcelinhos.

1.2. Comissão para o Plano de Atividades

1.2.1. Esta Comissão é constituída por quatro elementos de entre os membros do Conselho Geral.

1.2.2. Tem a sua cargo analisar o plano anual de atividades e verificar a sua conformidade com o projeto educativo, apresentando parecer ao Conselho Geral.

1.2.3. Esta Comissão aprecia, também, os relatórios periódicos e final de execução do mesmo plano, apresentando as conclusões ao Conselho Geral.

1.3. Comissão para o Projeto Educativo

1.3.1 - Esta Comissão é constituída por três elementos de entre os membros do Conselho Geral.

1.3.2 - Tem a seu cargo apreciar o projeto educativo da escola, apresentando parecer ao Conselho Geral.

1.3.3 - Esta Comissão também acompanha e avalia a execução do projeto educativo, apresentando as conclusões ao Conselho Geral.

1.4. Comissão para apreciação do Relatório de Contas de Gerência

1.4.1- Esta comissão é constituída por três elementos de entre os membros do Conselho Geral.

1.4.2-Tem a seu cargo apreciar o relatório de contas de gerência, da responsabilidade do conselho administrativo, apresentando parecer ao Conselho Geral.

1.5. Comissão para o Regulamento Interno

1.5.1- Esta comissão é constituída por três elementos de entre os membros do Conselho Geral, devendo verificar-se critérios de representatividade.

1.5.2-Tem a seu cargo apreciar o regulamento interno da escola, apresentando parecer ao Conselho Geral.

Artigo 20º

(Funcionamento das comissões)

1 - As comissões terminam as suas funções com o final de mandato, do Conselho Geral, dos seus membros, ou aquando da consecução do seu objeto sem prejuízo do disposto no ponto 2 do artigo 18º.

2 - Cada Comissão deve eleger um Coordenador, de entre os seus membros, o qual convoca e preside às reuniões.

3 – A primeira reunião de cada comissão é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.

4 - Das reuniões das Comissões devem ser elaboradas atas e registadas as presenças.

5 - As comissões devem apresentar os relatórios e pareceres solicitados nos prazos estabelecidos pelo Conselho Geral.

SECÇÃO VI- GENERALIDADES

Artigo 21º

(Representação)

Sempre que solicitado, o Conselho Geral far-se-á representar em atos oficiais, através do seu Presidente ou por quem ele designar.

Artigo 22º
(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente regimento seguem a lei geral em vigor.

Artigo 23º
(Alterações ao regimento)

O presente regimento pode ser alterado, sob proposta de qualquer membro do Conselho Geral, com a aprovação por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 24º
(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor nos cinco dias úteis subsequentes à sua aprovação.

Regimento revisto em, 27 de novembro de 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

João Carlos Rodrigues